

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS**

EUDES VITOR BEZERRA

FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra, Fernanda Cristina de Oliveira Franco – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-568-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Fundamentais. 3. Utopia. 4. Políticas Públicas. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

Caríssima(o) Associada(o), demais leitores,

A questão da efetividade dos direitos humanos constitui elemento central de uma série de discussões acadêmicas que buscam enfrentar os desafios que se colocam diante do tema, sobretudo contemporaneamente frente às crescentes ameaças que visam desconstruir conquistas históricas expressas nas formulações deste conjunto de direitos.

Na célebre lição de Norberto Bobbio, a questão premente dos direitos humanos deixou de ser a de sua fundamentação para ser justamente a de sua efetivação, tema caro aos autores dos artigos ora apresentados. Neles, são apresentadas diferentes perspectivas ao tema da efetividade dos direitos humanos, transitando entre abordagens teóricas e pesquisas empíricas. Muitos deles discorrem acerca de processos participativos capazes de criar ou exercitar mecanismos que ao final consigam assegurar a almejada efetividade dos direitos humanos.

Muitos artigos analisam de que forma estes direitos - à exemplo do direito à educação, à saúde, à alimentação, o direito dos idosos, dos imigrantes, dos refugiados, das mulheres e de diversos grupos socialmente vulneráveis - encontram-se ameaçados, bem como mecanismos necessários para reverter ou no mínimo se contrapor aos processos instalados de violações desses mesmos direitos.

Algumas soluções são trazidas, a exemplo da educação para a mediação de conflitos, da abordagem da proteção multi-nível, a questão das ações afirmativas, bem como o olhar realista que desvende como a estrutura política acaba atuando de forma descomprometida e despolarizada em relação aos direitos humanos.

Alguns artigos trazem a discussão sobre o direito ao desenvolvimento, entendido como um direito síntese, a partir do qual vários outros direitos humanos podem ser efetivados, problematizando em que medida o desvio dos recursos por meio da corrupção acaba minando importantes iniciativas e políticas públicas que seriam destinadas à promoção do

desenvolvimento. A crise da representatividade no sistema político partidário é igualmente analisada, de forma a demonstrar como esta lacuna de representação acaba por minar as possibilidades de efetividade dos direitos humanos.

O tema das mídias sociais e da ciberdemocracia surge como horizonte marcante, potencialmente capaz de criar condições favoráveis à concretização de processos participativos, desde que adequadamente enfrentada a exclusão e desigualdade no acesso dos cidadãos às novas tecnologias. Aliada à educação dos cidadãos e dos servidores públicos, são apresentados como caminhos através dos quais os direitos humanos podem encontrar caminho frutífero de efetivação.

Destarte, é para nós uma honra escrevermos o prefácio de uma junção de aguerridos trabalhos científicos, seja pela profundidade, seja pela qualidade das pesquisas realizadas e apresentadas por alunos e docentes de diversos programas de pós-graduação em Direito do Brasil, motivo pelo qual agradecemos todos os autores que contribuíram para o desfecho da presente obra cuja leitura convidamos.

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (Universidade Nove de Julho – Uninove)

Profa. Dra. Fernanda Cristina de Oliveira Franco (Universidade Federal do Maranhão)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

FORMAÇÃO DESENVOLVIMENTISTA DA AMAZÔNIA E PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: O CASO DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU COMO EXEMPLO DE ATUAÇÃO À PROTEÇÃO SUBNACIONAL

DEVELOPMENT IN THE AMAZÔNIA AND PROTECTION OF HUMAN RIGHTS: THE CASE OF BABASSU COCONUT BREAKERS AS AN EXAMPLE OF ACTION TO SUBNATIONAL PROTECTION

João Gabriel Conceição Soares ¹
Fadia Yasmin Costa Mauro ²

Resumo

RESUMO: O presente estudo tem o objetivo analisar a proteção de direitos humanos dentro de um contexto desenvolvimentista na Amazônia, utilizando-se do caso das quebradeiras de coco babaçu como exemplo de atuação à proteção subnacional. Para isso perpassou-se pela estratégia desenvolvimentista e os conflitos sociais na Amazônia decorrentes desta, analisou-se a proteção multinível e suas dimensões e a necessidade do âmbito subnacional de proteção dos direitos humanos, para por fim, apresentar o caso das quebradeiras como exemplo de resistência e fortalecimento do protecionismo para com grupos vulnerabilizados dentro do contexto amazônico.

Palavras-chave: Palavras-chave: proteção multinível de direitos humanos, Grupos vulnerabilizados, Quebradeiras de coco babaçu, Estratégia desenvolvimentista na amazônia

Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT: The present study aims to analyze the protection of human rights within a developmental context in the Amazônia, using the case of babaçu coconut breakers as an example of subnational protection. To reach this purpose, the study went through the developmental strategy and the social conflicts in this region, the multilevel protection and its dimensions and the need for the subnational extent of human rights defense, in order to present the case of the breakers as an example of resistance and strengthening of protectionism towards vulnerable groups within the Amazônia context.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: multilevel protection of human rights, Vulnerable groups, Babaçu coconut breakers, Development strategy in amazônia

¹ Mestrando em Direito, na área de concentração Direitos Humanos e na linha de pesquisa Constitucionalismo, Democracia e Direitos Humanos, pelo PPGD/UFGA.

² Mestranda em Direito, na área de concentração Direitos Humanos e na linha de pesquisa Direitos Humanos e Inclusão Social, pela Universidade Federal do Pará – PPGD/ICJ/UFGA.

INTRODUÇÃO

A Amazônia historicamente vem sendo palco de muitas transformações sociais e principalmente ambientais que se intensificaram no século XX ante as primeiras iniciativas desenvolvimentistas da década de 50, passando pelos grandes projetos da década de 70 e do infame “milagre econômico” até a inauguração de teorias para preservação da biodiversidade, que resultaram em diversas consequências estruturais, sociais e econômicas, que refletem em níveis local, nacional e até mesmo internacionalmente.

Tais mudanças, quando analisadas a partir do viés socioambiental, se mostram profundas, tendo em vista ser possível visualizar uma transformação na região pelo decorrer dessas décadas, assim como da relação da Amazônia com os diferentes níveis do governo. Em uma esfera regional, analisa-se a existência conjunta de benesses e prejuízos, um paradoxo entre melhoria na qualidade de vida e novas oportunidades econômicas, mas também à insurgência de diversos conflitos sociais, disputas de fronteiras e existência de pluralidade de atores nacionais e internacionais dentro da região.

Diante desse panorama entre a demanda de produtos primários e agrícolas e seu papel na economia, bem como a Amazônia como uma região marcada pelos conflitos oriundos dessa exploração, esse projeto de modernização institucional e econômica do próprio país apresenta a violência como centro da ocupação destas novas fronteiras. Esse cenário ensejou discussões internacionais quanto à proteção contra trabalho escravo, pistolagens e outra série de violações de direitos humanos, a fornecer proteção legislativa e política atinente, mas também se conjugou alianças em nível local voltadas à defesa ambiental para além de um desenvolvimento, comunicando a Amazônia a grandes centros internacionais e nacionais, sendo capaz de interferir em projetos de financiamento externo e promoção de novas propostas.

Nesta senda, quando se fala no caráter da proteção multinível em suas variadas dimensões, entra em cenário a necessidade da proteção de direitos humanos em âmbito local, justamente por ser necessário instituir na Amazônia, portanto, um campo de intervenção e transformação, com base em programas regionais, ação de universidades e institutos de pesquisa, conjugando a proteção a níveis mais próximos dos problemas, tidos tradicionalmente como inferiores e de menor hierarquia.

Assim, o presente artigo propôs-se em analisar a proteção de direitos humanos dentro de um contexto desenvolvimentista na Amazônia e a relação conseqüente de fragilidade de grupos vulnerabilizados, utilizando-se do caso das quebradeiras de coco babaçu como exemplo

de atuação à proteção subnacional, demonstrando-se um reforço a ideia da proteção local como indispensável para a composição de resistência à violação de direitos humanos.

Em relação ao aspecto metodológico, o presente estudo é predominantemente teórico, sustentando-se em um arcabouço doutrinário acerca do tema, bem como em uma breve análise do caso das quebraadeiras de babaçu e das consequências jurídicas refletidas no contexto de proteção de direitos humanos dentro da Amazônia, como forma de responder ao problema proposto. Por logo, no intento de responder às questões apresentadas, será discutida a estratégia desenvolvimentista e a intrínseca relação com os conflitos sociais na Amazônia e, em seguida, será abordada a argumentação de proteção multinível de direitos humanos e necessidade do âmbito subnacional de proteção dos direitos humanos. Por fim, exemplificar-se-á, pelos caso das quebraadeiras, a resistência necessária e o fortalecimento do protecionismo regional para com grupos vulnerabilizados dentro do contexto amazônico.

I A ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTISTA E INSURGÊNCIA DE CONFLITOS SOCIAIS NA AMAZÔNIA

As transformações ambientais na Amazônia apontam para desafios que vêm sendo enfrentados há sessenta anos, objetivando a análise da mudança produzida na região pela ação estatal e frente à dinâmica social de diversos agentes, sendo que, desde as primeiras iniciativas desenvolvimentistas, voltadas à década de 50, passando pelos grandes projetos da década de 70, até a inauguração de teorias para preservação da biodiversidade, foram diversas as transformações estruturais, sociais e econômicas concernentes, demonstradas tanto no âmbito local quanto na preservação ambiental nacional e internacionalmente.

Como visto, tais mudanças foram profundas, primordialmente quando analisada a transformação da região dentro de uma problemática socioambiental, compreendida dentro de uma complexidade a integrar análise ambiental e dimensões sociais, econômicas e políticas vinculadas, assim como à relação com diferentes níveis do governo. Na esfera regional, coexistem pontos positivos e negativos para a transformação, apontando uma melhoria na qualidade de vida, novas oportunidades econômicas e também de cidadania. Porém, em um campo de argumentação infinitamente mais complexo, os interesses de diversos atores nacionais e internacionais aparecem frente novas interpretações e expectativas, através da definição de fronteira e insurgência de inúmeros conflitos sociais.

Inicialmente, tal como apontado por Edna Castro (2004), as iniciativas estatais na região eram pautadas por um desenvolvimentismo, trazendo transformação substancial, enquanto os

interesses mercadológicos e o avanço da biotecnologia ficaram evidenciados no final dos anos 80, paradoxalmente colocados à presença da cultura de grupos tradicionais locais, sendo uma nítida incompatibilidade fática de interesses. Planejamento e desenvolvimento foram termos que se coadunaram à perspectiva estatal de expansão e controle.

A evolução e a emergência do debate sobre a questão do planejamento do desenvolvimento regional no Brasil tiveram, assim, em meados da década de 40, um momento de fundamental importância [...]. Dessa forma, ao mesmo tempo em que se pretendia avançar com os instrumentos de planejamento do desenvolvimento nacional, buscava-se, por outro lado, uma estratégia de desenvolvimento que visava aumentar o equilíbrio e a distribuição dos investimentos em todo o território nacional [...]. É nesse momento, portanto, que se iniciou, de modo mais contundente, um estímulo à criação de novos órgãos ou instâncias governamentais com o foco de atuação especificamente voltado para o planejamento, o fomento e a elaboração de políticas de desenvolvimento regional [...]. Os chamados “Planos de Valorização Econômica”, assim como as “políticas de combate à seca” no Nordeste surgiram, nesse contexto, portanto, a partir de iniciativas que representam um componente institucional importante e inovador dentro de um rol de perspectivas políticas e de orientação teórica de perfil nacional-desenvolvimentista. [...] Estruturas que serviram, por fim, ao longo da década de 50, para o objetivo fundamental de implementar estratégias de desenvolvimento, com capacidade de se constituírem em alternativas ao quadro de instabilidade político-institucional (OLIVEIRA et alli, 2014, p. 207-208).

Retomando este histórico do desenvolvimentismo, as mudanças referentes aos anos 50 apontam para a intensificação de migração, que conduz ao desmatamento, depredação e poluição de rios e lagos. Foi o início de uma confrontação de diversos atores sociais, que só vem se alastrando, inclusive com a presença multicultural de dezenas de povos indígenas com modos de viver diversos.

Apresentados ao início, os projetos de desenvolvimento se materializaram por duas grandes obras, que marcaram a Amazônia irreversivelmente para o futuro: a construção de Brasília e da rodovia Belém-Brasília, sendo que a política de incorporação de novas terras ao mercado foi introduzida por uma política de exploração e abertura de terras desenvolvida pelos governos militares.

Os paradigmas do nacional-desenvolvimentismo estiveram na base das mudanças que ocorreram na Amazônia nas últimas décadas. A percepção [...] alinhara-se no contexto de um projeto nacional de desenvolvimento, fortalecido nos governos posteriores [e] definiram, a partir daí, e de forma irreversível, o futuro dessa região e de sua integração à economia nacional: a construção de Brasília e da rodovia Belém-Brasília. A incorporação de novas terras ao mercado e de recursos às cadeias produtivas esteve ligada a essas iniciativas asseguradas posteriormente pelos governos militares que levaram em frente esse ambicioso projeto nacional. Com mecanismos de incentivos fiscais, o Estado procurou atrair capital e empreendedores para diversos setores da economia. Contingentes de brasileiros atravessaram as fronteiras de seus Estados em direção à Amazônia (CASTRO, 2002, p. 48).

Como visto, dentro desta política, houve concessão de incentivos fiscais para que brasileiros atravessassem fronteiras em direção à região, se tornando um novo espaço de

oportunidades através de financiamento público. Demais disso, “as narrativas sobre a saga dos migrantes compõem capítulos de uma história para uns, trágica, para outros, de sucesso” (CASTRO, 2002, p. 49), corroborando um espaço de intensos conflitos. Em seguida, a exploração econômica dentro dos anos 70 se firmou através de alguns conceitos, como o de fronteira, que buscava entender as mudanças e fluxos de migrantes, produzindo inúmeros conflitos sociais por conta da sua expansão (seja físico-territorial ou ideológica).

Todo este movimento de expansão foi impulsionado pelo aumento da demanda de produtos agrícolas e pela exportação de recursos primários, uma discussão que versa sobre o papel da agricultura e novos arranjos da economia. Neste sentido, “o avanço da revolução verde pressionaria a expansão de terras para a agricultura em regiões com vantagens comparativas e por isso com possibilidades de desenvolvimento agrícola” (CASTRO, 2002, p. 49).

Como uma região marcada pelos conflitos oriundos da exploração, a imagem da Amazônia foi definida dentro de um lugar de pistolagem, trabalho escravo, mortes, políticas anunciadas e chacinas, tudo relacionado à disputa de terras e recursos. Por conseguinte, o planejamento estatal afirma uma clara intenção de integração de mercado à implementação de políticas desenvolvimentistas em sentido macro, como os grandes projetos realizados nas décadas seguintes, ampliando um espaço crítico frente os impactos derivados da população de ocupação do território com a construção de obras estruturais, tais como estradas e aeroportos.

Este projeto de colonização é subordinado a um projeto maior, de modernização institucional e econômica do próprio país, como visto, e, por isso, as tensões entre possibilidades de desenvolvimento, consequentemente a violência, tornou-se o centro da ocupação destas novas fronteiras. Portanto, as conclusões latentes desta formação desenvolvimentista na região revelam, inclusive, a dimensão do desmatamento que assola a Amazônia e as terras com cursos d’água reduzidos pela erosão, corroborando ainda a fronteira como lugar de ilegalidades e criminalidades sociais e ambientais.

As análises sobre o lugar do ilícito, do ilegal e do clandestino na dinâmica das fronteiras precisariam ser incorporadas à análise econômica de viabilidade e de custos do desenvolvimento [...]. Com essa dinâmica local, a impunidade de crimes ambientais acaba [...] numa rede de transações econômicas e de poder político (CASTRO, 2002, p. 51).

Nos anos 70, os problemas ambientais se agravaram tendo em vista que estas políticas governamentais ignoraram os impactos das grandes obras e, em contrapartida, a construção da hidrelétrica de Balbina e Tucuruí demonstram o fortalecimento de grupos locais em contraposição à nova dinâmica. Tais organizações conseguem apoio nas decisões nacionais e

internacionais, sendo a reação localizada uma efetiva experiência dos impactos dos programas governamentais de expansão acelerada de fronteiras.

Neste sentido, a formação da Amazônia e seu contexto desenvolvimentista têm grande relação com a atual situação prática vivenciada. Dentro de um histórico de conquista e desenvolvimento da região, o regime militar, na década de 70 do século passado, promoveu o povoamento e exploração dos recursos naturais da região, promovendo créditos e incentivos fiscais ao capital privado, também financiando a construção da rodovia Transamazônica. Esta modernização, por logo, era pautada no Plano de Integração Nacional, preconizando a colonização de pequenos produtores frente a distribuição de terras agrícolas em terrenos despovoados (SCHMINK et al., 2012).

[...] a Amazônia foi alvo do processo de nova divisão internacional do trabalho, fruto da reconversão industrial nos países capitalistas desenvolvidos, no qual o Brasil entra com um grande mercado interno, enorme disponibilidade de recursos naturais, baixo custo de mão de obra, e fabricante de produtos intensivos em energia e altamente poluidores. O aproveitamento de seus recursos naturais, através de grandes projetos, tem sido a tônica dos investimentos feitos na região, tanto pelo capital transnacional quanto pelo nacional oriundo da região sul. Estes projetos em sua grande maioria são absolutamente inadequados às condições regionais, expressando-se nos impactos ambientais e econômico-sociais negativos (BECKER, 1996, p. 788).

Porém, toda esta euforia desenvolvimentista gerou dificuldades na implementação dos projetos agrícolas e inúmeros problemas concernentes, afinal a capacidade do Incra de financiar a atração de migrantes não era suficiente para suportar a complexidade do projeto. Então, os trabalhadores que chegaram se apropriaram de terras que estavam à disposição, livres. Também investidores altamente financiados voltavam seu olhar à região, comprando terras para imobilizá-las e especulando futura inflação. Com um espaço extremamente plural e capitalista, a violência se tornou comum com a disputa de territórios, colidindo interesses inclusive com os nativos e, neste sentido, é necessário reconhecer a existência de conflitos socioambientais territoriais.

Na metade da década referida, muitos pequenos agricultores foram compelidos a deixar o lote que estava sendo desmatado, criando novos problemas sociais a quem não tinha mais dinheiro, terra e lugar para morar. Consequentemente, as ideologias políticas estiveram impostas dentro da Guerrilha do Araguaia, quando a área de Marabá ficou definida como zona de segurança nacional, impondo presença militar e criação de postos políticos locais, tal como afirmado a seguir.

As autoridades militares frequentemente referiam-se ao conflito mortal entre pecuaristas e camponeses agricultores no sul do Pará nos mesmos termos utilizados na Guerra Fria. [...] Usando táticas ao estilo da guerra no Vietnã, as unidades do Exército brasileiro vasculharam a zona rural, capturando quem quer que fosse encontrado na área em questão [...]. Como consequência da “Guerrilha do Araguaia”,

as autoridades federais classificaram a área de Marabá como zona de segurança nacional (SCHMINK et al., 2012, p. 39).

Na zona rural, os resistentes foram considerados comunistas e líderes comunitários foram acusados e presos e todas as manifestações internacionais contra o desmatamento e ameaça aos grupos indígenas também ficou considerada como infiltração comunista. Por óbvio, por todos os apontamentos, o projeto estava em descrédito, por traçar um panorama oneroso e fracassado em seus objetivos desenvolvimentistas.

Com todo o contexto apresentado, interesses empresariais apontaram uma ocupação, em seus termos, mais racional e menos predatória, que se apoiaria no setor privado. Segundo Schmink e Wood (2012), esta nova abordagem foi aportada na agenda regional Polamazônia, focando em um redirecionamento do crescimento a áreas com potencial econômico, como pecuária e operações agrícolas e de mineração em larga escala. Por óbvio, foi buscado um nítido caminho desenvolvimentista, investimento em grandes projetos econômicos e capital estrangeiro, com reforço ao capital privado.

Como foco da exposição, alinha-se à questão do conflito em poder, afirmando que existem diversos grupos sociais operando no cenário de fronteira, conflitando interesses de dominantes (proprietários de grandes fazendas e serrarias, gerentes e diretores de companhias mineradoras, comerciantes autônomos e representantes do capital corporativo) e dominados (assalariados, camponeses, garimpeiros, seringueiros, castanheiros, pescadores e indígenas) e sendo o conflito social uma característica inerente a toda sociedade de classes, por óbvio na Amazônia foram diversos os conflitos, especificamente quanto às disputas que envolvem resistência, alavancado pelo poderio econômico exercido e pela capacidade física de atingir os objetivos de exploração, afinal é uma disputa desleal quanto aos recursos econômicos e o poder político dos fazendeiros, inclusive com os aparatos estatais para manutenção deste desenvolvimentismo, contratando pistoleiros e apoiados por milícias.

No processo de sua própria defesa, seringueiros, garimpeiros, pequenos agricultores, indígenas e ribeirinhos tornaram-se mais organizados e aprenderam a proteger seus interesses mais efetivamente contra as ameaças de fazendeiros, companhias de mineração, especuladores de terra e burocratas. As chances de vitória permaneceram desfavoráveis, porém eles foram mostrando cada vez mais que poderiam vencer grandes contendas contra seus adversários. Por um lado, essas vitórias na Amazônia foram facilitadas pela abertura política no Brasil e pelo declínio de poder do regime militar. Por outro lado, em algumas instâncias, os resultados dos conflitos locais afetaram as tendências econômicas e políticas em nível nacional, mudando assim as condições sob as quais as subseqüentes contendas regionais ocorreram (SCHMINK et al., 2012, p. 45).

Neste sentido, o conceito de fronteira se relaciona diretamente com a estigmatização da região e a atual estruturação histórico-desenvolvimentista do espaço político amazônico e,

frente todas essas problemáticas, índios e seringueiros têm um discurso ideológico de enaltecimento da cultura tradicional e virtudes de conservação da floresta, em consonância com o movimento ambientalista global e ascensão de critérios ambientais no debate internacional sobre desenvolvimento, especificamente com a designação do discurso verde. Como exemplo, Chico Mendes, no Acre, apontava que a palavra “ambiente” não existia ao vocabulário da região há não muito tempo e que a ênfase exclusiva a temas ecológicos poderia fugir da centralidade da discussão, que seria a reforma agrária, sob risco de um ambientalismo vazio (SCHMINK et al., 2012, p. 55).

Visto isso, todas estas disputas na região atestam uma multiplicidade de frentes, simultâneas e sobrepostas, sendo a análise pautada no conflito social sobre a mudança na fronteira, através de um relato histórico e participação dos sujeitos para mobilização de poder, considerando as iniciativas políticas, hierarquias de poder e seu contingenciamento pelos fatores de influência.

Apontando a crítica ao governo militar, Schmink e Wood (2012) dizem que a usurpação dos direitos indígenas e relevância dos casos dos índios yanomami, kayapó, a proteção internacional e formação de novas alianças desenvolvimentistas, a geopolítica verde, dentro das formas genéricas de resistência e frente uma linguagem distributiva de reforma agrária, formam um novo histórico na região. Neste ponto, contrastam a hegemonia de uma visão desenvolvimentista e a proteção ambiental de terras indígenas e defesa dos direitos de pequenos produtores.

Com o debate amazônico tomando ares internacionais¹, os diplomas legislativos pareciam fortalecer a resistência, seja política ou economicamente e os partidos políticos inclusive utilizaram a democracia para formação de eleitorado. Essa conjugação apontou novas alianças, locais, voltadas à defesa ambiental para além de um desenvolvimento puro, comunicando a Amazônia a grandes centros internacionais e nacionais, sendo capaz de interferir em projetos de financiamento externo e promoção de novas propostas.

Toda esta movimentação alimentou um nacionalismo brasileiro frente a Amazônia, porém ainda na década de 80, estes avanços foram muito mais teóricos que práticos e as mudanças efetivas ocorreram por conta dos movimentos de base criados na própria região e não por conta destes tantos investimentos de diversos cernes. Por logo, mesmo com a difícil

¹ Em relação ao âmbito internacional, é necessário reconhecer que a Amazônia estava e vem sendo divulgada através do desmatamento, das denúncias sobre morte de povos indígenas, tal como ocorreu com os Yanomami, do avanço do garimpo para mineração do ouro e todos estes contextos passaram a ter uma relevância social negativa à região, resultando em uma clara contaminação contraditória entre a Amazônia indígena e a Modernidade.

compatibilização ao interesse hegemônico de matriz econômica, os interesses dos povos amazônicos passaram a ser ouvidos e discutidos pela primeira vez na história à tentativa de progresso na região, mesmo sem a intensidade necessária para tanto e ainda existindo diversos casos que apresentam uma estreita relação com este contexto de desenvolvimento desenfreado.

Em seguida, na década de 90, portanto, o debate ambiental se caracterizou dentro dos discursos e práticas ambientais, uma vontade de avançar no diálogo frente posturas mais afirmativas àquelas anteriores, com mero caráter denunciativo. Esta perspectiva é seguida, inclusive, por empresários de atividades tradicionais. Internacionalmente, os grupos locais são caracterizados dentro de uma condição de salvadores do meio ambiente, rompendo com os limites territoriais e reafirmando relações globalizadas de saberes tradicionais, associando as potencialidades da Amazônia a problemáticas mundiais.

Em termos de corporação econômica, esse manancial de recursos mobiliza ramos diversos, da construção civil à metalurgia, celulose, agricultura, fármacos e cosméticos. A Amazônia, para além de um interesse global voltado, sobretudo, para a salvação do planeta, o que justifica o apoio de programas de preservação ambiental, é um mercado de produtos e insumos muito concreto, ligado a redes internacionais (SCHMINK et al., 2012, p. 58).

Nesta feita, não é mais interessante recolocar a Amazônia dentro de um contexto global a partir deste conceito de fronteira, pressupondo uma revisão da mesma como mero espaço de conquista e ocupação, mas como marco político redefinido frente à sua possibilidade de potencializar a integração de mercados. Mesmo rechaçando as fronteiras exploratórias, ainda há uma continuidade do avanço na conquista de terras e as mesmas práticas de desmatamento, que justificam agressivas ações de grilagem e apropriação ilegal de recursos, desenfreadamente.

No mesmo contexto, o desenvolvimento inicial da Amazônia fez crescer a dimensão territorial, surgir novas cidades, mas gerar impactos ambientais de política urbana, tais como carência em serviços básicos de escola, postos de saúde, saneamento e emprego, portanto “as cidades crescem demograficamente, mas os serviços são de uma enorme precariedade” (SCHMINK et al., 2012, p. 61).

Por fim, novas institucionalidades aparecem a responder as dinâmicas ambientais emergentes, sendo efetiva política governamental a partir de então, circundando o desenvolvimento de uma consciência ecológica e a gestão ambiental passa a ser função pública, com criação órgãos ambientais, além de articulação de políticas públicas à responsabilização ambiental macropolítica.

Como política de governo, a integração econômica consagrada nas décadas anteriores se volta à expansão das áreas de fronteiras que sejam concebidas dentro de um critério de

preservação ambiental, inclusive houve institucionalização de mecanismos de gerenciamento, como a formação de conselhos, comitês de bacias hidrográficas, consórcios intermunicipais, conselhos de meio ambiente e agendas 21 municipais. Desta forma,

[...] houve um duplo movimento na origem dos movimentos ambientalistas no Brasil [...]: o primeiro, de caráter endógeno, representado por atores que ampliaram as lutas locais; o outro, de natureza exógena, internacional, promoveu uma maior difusão do debate ambiental (SCHMINK et al., 2012, p. 68).

Neste sentido, José Guilherme Silva (2008, p. 46-47) aponta que diante do quadro exploratório e desenvolvimentista de ocupação da região, ocorreu desagregação e deslocamento compulsório da comunidade, concentração fundiária, grilagem de terras públicas, alagamento de áreas com significado histórico-cultural, degradação ambiental e, conseqüentemente, a indisponibilidade de recursos para garantia da reprodução social de povos e comunidades tradicionais, corroborando o aspecto de violência social e individual das lideranças locais em defesa de direitos humanos/fundamentais (*apud* ARRUDA et al., 2015), portanto resta nítida a aproximação entre este contexto de formação da Amazônia com a proteção multinível de direitos humanos, em sentido vertical e horizontal.

É extremamente necessário instituir na Amazônia, portanto, um novo campo de intervenção e transformação, inclusive com base em programas regionais, ação de universidades e institutos de pesquisa, mas mais especificamente um campo de abertura a diferentes níveis de proteção de direitos humanos; em particular, atrelar aos níveis mais próximos dos problemas, tidos tradicionalmente como inferiores e de menor hierarquia. Portanto, o reforço às forças locais é extremamente importante para a composição de resistência à violação de direitos humanos, tal como demonstrar-se-á a seguir.

II O CONCEITO DE PROTEÇÃO MULTINÍVEL DE DIREITOS HUMANOS: A RELEVÂNCIA DO NÍVEL SUBNACIONAL

Entender o conceito de proteção multinível perpassa por separá-lo em duas dimensões: a primeira tem foco em um problema de governança multinível, cujo surgimento está no aspecto político-econômico, enquanto que uma segunda dimensão aborda a aplicação e proteção de direitos humanos, valorizando a garantia de direitos para além da governança política. Na articulação europeia, a primeira dimensão conformou a existência da segunda, impondo uma dupla relação ao conceito e, portanto, para uma análise suficiente, é necessário vincular o

âmbito político-governamental à efetivação da proteção humanista. Tal como exposto, há uma dimensão jurídica de direitos humanos oriunda da governabilidade e articulação europeia.

A ideia de "governança multinível" tem origem nos debates sobre a integração europeia nos primeiros anos da década de noventa. Em geral, a ideia surgiu como uma reação ao paradigma dominante até esse momento, explicando a integração europeia como um processo no qual os protagonistas foram os governos centrais dos Estados-membros (como a Alemanha ou a França). Contrariando essa visão, o processo de integração europeia parecia criar certos espaços nos quais o mesmo assunto foi sujeito, ao mesmo tempo, à regulação adotada por instituições do âmbito subnacional (como uma província ou um município), nacional (como um ministério) e até mesmo supranacional (por exemplo, Comissão Europeia). Assim, embora o governo central dos Estados-membros não desaparecia como ator do projeto de governança europeia, a realidade é que existiam muitos outros atores, atuando tanto no âmbito nacional, como subnacional e supranacional. Por isso, o europeu poderia ser descrito como um modelo "multinível", porque estava composto por governos nacionais, mas também por instituições que existiam num plano mais além do tradicional Estado-nação (URUEÑA, 2014, p. 16).

Neste sentido, o reconhecimento de proteção multinível de direitos humanos, no continente europeu, compreende uma proteção em quatro níveis. No âmbito subnacional, René Urueña (2014, p. 17-18) relaciona com a hierarquia à ordem constitucional do país, quando legislações infraconstitucionais consagram direitos humanos; no âmbito nacional, seria o reconhecimento constitucional em si, as garantias revestidas como direitos fundamentais que em muito devem ser condizentes com os direitos humanos reconhecidos internacionalmente; no âmbito supranacional, fala da expansão jurisprudencial do Tribunal de Justiça da União Europeia e consagração da Carta de Direitos Fundamentais, conjugando suas forças à defesa dos direitos humanos e; no âmbito internacional, o foco é o Sistema Europeu de Direitos Humanos, cuja proteção se dá através da competência judicante da Corte Europeia de Direitos Humanos, competente apreciar os casos de violação a direitos humanos.

Demais disso, como percebido acima, a argumentação do autor é frente uma proteção multinível vertical, não conformando diretamente tal proteção perante organizações sociais e associações regionais e, portanto, acredita-se que esta proteção multinível é também alcançada em nível horizontal, ou seja, à garantia dos direitos humanos mediante a resistência de lideranças locais, e esta dupla conformação, nos termos expostos, merece guarida à conclusão deste trabalho. Estas garantias, em diferentes níveis, não são estanques, portanto, mas sim complementares, possibilitando uma proteção mais ampla e possivelmente mais completa dos direitos humanos.

Em contrapartida, no continente latino-americano, a proteção multinível pressupõe uma nova abordagem, pois não há reconhecimento fático de um âmbito supranacional². Portanto, na região, existe a proteção no âmbito nacional, proporcionada pelos Estados constantes na região, assim como proteção internacional, primordialmente abarcada pelo Pacto de San José da Costa Rica e pela existência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, porém as experiências de conformação jurídica do Mercosul e da Comunidade Andina não permitem compreender um âmbito supranacional de proteção. Demais disso, Urueña (2014, p. 19) afirma que inúmeras tentativas foram realizadas para alcançar este âmbito e a proporcionar uma experiência de proteção em quatro níveis, porém são vários os problemas para conseguir implementar este quarto âmbito de proteção³.

Partindo da argumentação de ausência de um âmbito de proteção na América Latina, Urueña (2014, p. 22) afirma que alguns comentaristas entendem o processo de integração de direitos humanos latino-americano como jovem e recente, argumentando que, com tempo suficiente para tanto, haverá uma proteção comunitária de direitos humanos na região, entretanto o autor discorda, tendo em vista que pensar desta forma parece presumir um único caminho possível de integração: a proteção de direitos humanos em quatro níveis, tal como o modelo europeu o concebe e, ao entender desta única maneira, estaria sendo mantida e reiterada a tradição de dominação europeia de dizer e responder os problemas latino-americanos.

Por conseguinte, os quatro estágios, segundo a matriz europeia de proteção, atuam como fases de maturação humana, como a infância (proteção unicamente nacional), adolescência (proteção internacional), idade adulta (proteção supranacional). Por logo, não é sensato entender desta forma, no sentido de crescimento ao âmbito supranacional, pois indica uma menor relevância aos primeiros estágios, sendo cabível desenvolver um modelo próprio de proteção atinente à necessidade da região, pois não necessariamente a integração será

² Em verdade, a adoção de um sistema neste sentido foi viabilizado, mas recusado por acharem que a sua criação seria contraproducente à atuação já realizada no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, acabaria inutilizando o trabalho, portanto.

³ Na experiência do Mercosul, a Carta de Direitos Humanos não avançou e os inúmeros documentos de cooperação intergovernamental na região não conseguem efetivamente criar um sistema de proteção supranacional, tais como a Reunião de Altas Autoridades na área de Direitos Humanos (RAADH), ou seja, não há um sistema comunitário de direitos humanos no Mercosul, a vincular tanto os Estados quanto a organização internacional. Em similar ideia, a Comunidade Andina não consegue abordar também um sistema de proteção supranacional de direitos humanos. Ao passo desta ideia, já existiu um caso submetido ao Tribunal Andino, porém este foi declarado incompetente por força do Estatuto Geral do Parlamento Andino, assim como já houve esforço para um documento significativo na defesa de direitos humanos na região, mas a Carta Andina para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos é muito mais um acordo entre os Estados-membros e nem sequer possui força vinculante, sendo instrumento de *soft law* para promoção de direitos humanos, não havendo qualquer vinculação de proteção nem conseguindo alcançar um sistema supranacional.

avançada se confiada à ordem internacional todas as expectativas de melhor proteção de direitos humanos. Neste sentido, “não está predeterminado [...] proteção supranacional dos direitos humanos [...] na América Latina – e não há nada inerente lamentável neste fato” (URUEÑA, 2014, p. 23), portanto, não significa dizer que os estágios externos (fora do âmbito estatal-interno) é suficiente e garantirá superioridade de proteção de direitos humanos comparado aos outros níveis.

Tendo em vista a argumentação acima, não haver uma dimensão supranacional na América Latina não significa não haver proteção multinível de direitos humanos, afinal a articulação do Poder Judiciário nacional com a proteção dos direitos humanos, feita pelo Sistema Interamericano, é atinente a corresponder uma proteção em nível internacional, ao lado da proteção subnacional e da proteção nacional, facilmente compreendidas. E, neste sentido, a articulação da jurisdição constitucional com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos apontam desafios constantes de proteção humanista, em busca de fortalecimento e efetividade das normas jurídicas de aporte em direitos humanos.

A proteção em diferentes níveis significa diversos níveis de atuação em defesa das violações e intervenções em prol de direitos humanos, ou seja, a articulação protecionista deve ser realizada em diferentes esferas (local, nacional, comunitária/supranacional e internacional), por fim habilitando o exercício de resistência aportado na ordem constitucional democrática brasileira frente garantia de direitos.

A proteção multinível, enquanto facilitadora do acesso à justiça e aos direitos fundamentais, é importante alternativa para se pensar a formação de uma rede de proteção em torno dos Defensores de Direitos Humanos. No âmbito nacional, ferramentas como o Recurso Extraordinário e o Controle Difuso de Constitucionalidade podem retirar um caso de ameaça de morte do “anonimato” e mostrá-lo ao Brasil todo, colocando-o sob julgamento do STF. Em nível externo, pode-se pensar na ascensão ao SIDH que dá grande visibilidade e pode gerar uma política pública, através do constrangimento estatal. De uma forma ou de outra, a proteção multinível pode ajudar significativamente no combate aos processos de violência contra DDHS (ARRUDA et al., 2015, p. 164).

Como visto, os quatro estágios são compreendidos a uma ampla proteção de direitos humanos, também abarcando a compreensão horizontal de proteção e, nesta senda, ressaltar a relevância de atuação de movimentos sociais locais para a salvaguarda de direitos possivelmente violados. Por logo, demonstra-se a importância do nível subnacional em sentido horizontal ao interpretar o papel cívico ativo das próprias comunidades locais à proteção de seus direitos.

Por fim, o grande potencial de uma argumentação de direitos humanos pautado em proteção multinível é permitir e perseguir uma atuação que alcance diferentes níveis

concomitantes a alcançar a preservação de direitos, pressupondo dialogicidade e interação entre esferas, extremamente necessária para a compreensão de determinada situação de violação.

Por conseguinte, frente à relação com a violação de direitos, há necessidade de permanente diálogo entre os diferentes níveis e consequente reinserção de importância ao nível subnacional, por ser mais próximo a compreender a realidade do problema e quando a resposta pode ser tão efetiva quanto ao alcance da jurisdição estatal, sem os entraves e dificuldades de acesso à justiça expostos por Cappelletti e Garth (1988).

III A RELEVÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM NÍVEL SUBNACIONAL: O EXEMPLO DO CASO DAS QUEBRadeiras DE COCO BABAÇU A GRUPOS VULNERABILIZADOS NA AMAZÔNIA

Tendo em vista a apresentação da formação de conflitos na Amazônia frente a necessidade de proteção de direitos humanos em nível regional/local, há relevância ao caso das quebradeiras de coco babaçu como exemplo desta relação, pela demonstração de avanços jurídico-sociais para além da atuação sancionatória judicial. Portanto, a relevância da proteção em nível subnacional aponta para a atuação jurídica-política de lideranças regionais, via mobilizações de resistência dentro de uma afirmação de direitos territoriais coletivos como unidade de mobilização.

No caso das quebradeiras, em defesa da construção de sua identidade marcada pelo uso do território por formas particulares de organização, a atividade de coleta e quebra do coco babaçu tornou-se um movimento de efetiva resistência, correspondendo o conhecimento tradicional vivido (PORRO, 2010, p. 72).

São mulheres trabalhadoras rurais que vivem em função da extração do babaçu, cujo processo de luta é marcado pela batalha contra pecuaristas que construíram cercas em torno das áreas de incidência da palmeira, impedindo a coleta, assim como criadores de gado transformaram os babaçuais em áreas de pasto, ou seja, fazendeiros, pecuaristas e empresas agropecuárias cercaram as terras com autorização e incentivo público estadual e federal. Obtêm seu sustento coletando e quebrando frutos de babaçu para extrair suas amêndoas, que serão consumidas ou vendidas a indústrias por seu óleo; o mesocarpo é utilizado para processamento da farinha e o endocarpo para a produção de carvão (VEIGA et al., 2011).

Dentro desta compreensão de trabalho comum, realizam coleta e quebra de coco babaçu e atividades correlatas de beneficiamento do fruto, corroborando o debate sobre povos, populações e comunidades tradicionais, cuja concepção de territorialidade, segundo Shiraishi

(2005, p. 2) invoca reivindicações de permanência na terra, pela conexão existencial, física e imprescindível à construção de sua identidade coletiva (apud ARAÚJO JR et al., 2014, p. 140), justamente pelo vínculo particular com a natureza.

Inicialmente, houve uma condução de políticas governamentais voltadas à utilização e exploração das áreas correspondentes a babaçuais e, conseqüentemente, aos frutos da palmeira de babaçu, permitindo que empresas derrubassem milhares de hectares em prol do famigerado desenvolvimentismo. Segundo Mesquita (1999), o fluxo de comercialização do babaçu seguia o seguinte padrão: extração e produção agroextrativista → pequenos intermediários (atravessador) → médio ou grande intermediário (comerciante) → indústria nacional, sendo mantido até o recrudescimento do movimento das quebradeiras.

Conforme Reis (2008), foi a partir da década de 1950 que houve incentivo para migrar ao Maranhão, conhecida como fase industrial ou extrato-indústria da cultura do babaçu, marcando um período de estudos técnicos sobre o desenvolvimento da região. Em 1957, o Governo Federal, via decreto 41.150, criou o Grupo de Estudos do Babaçu visando angariar sugestões para o desenvolvimento da exploração, tendo em vista a riqueza que o poder público poderia obter pelo aproveitamento do fruto. “Nessa década, o capital internacional perdeu a relevância nos projetos da região, as indústrias nacionais apropriaram-se da produção local, e a estrutura de produção continuou a operar em bases tradicionais” (apud ARAÚJO JR et al., 2014, p. 132). Na década de 1970, por conseguinte,

[...] essas referidas políticas territoriais governamentais de maior impacto na vida camponesa, podem ser caracterizadas pela efetivação de ações voltadas objetivamente para o incentivo fiscal de projetos agropecuários. A chamada “Lei Sarney”, por exemplo, na verdade a Lei Estadual de Terras Nº 2979, de 17 de julho de 1969, contribuiu muitíssimo para o avanço da pecuária no Maranhão, pois foi a legitimadora da distribuição de milhares de hectares de terras públicas a particulares (ANDRADE; RÉGO, 2006, p. 48)

Como marco das relações entre extrativistas e proprietário de terra, a Lei Sarney influenciou diretamente o incentivo à pecuária no Estado do Maranhão, uma continuidade ao I Plano de Governo (1968) e o Novo Zoneamento do Estado do Maranhão (1969), sendo que esta década é marcada pela queda da produção de amêndoas e pela diminuição do espaço do babaçu na economia local e nacional.

Portanto, como visto, desde a formação do campesinato nesta região a qual pertencem as quebradeiras, a territorialidade e os babaçuais eram considerados recursos de uso comum, sendo as práticas sociais do grupo delineadas pela cultura historicamente estabelecida, logo “esses limites não era[m] necessariamente garantido por meios formais, mas por formas de apropriação por meio do trabalho executado no processo de assitamento, ou ocupação pioneira

(PORRO et al, 2010, p. 114)”. A dificuldade de uso comum nestes preceitos camponeses de uma com um mercado desenvolvimentista que opera segundo outros princípios. Tendo em vista que a produção de amêndoas de babaçu teve pico de 250.000 toneladas na década de 1980 (IBGE apud PORRO et al., 2010, p. 115), o interesse econômico voltou seus olhos à região e, neste contexto, o movimento das quebradeiras tem sido relevante.

“Todavia, é apenas na década de 80, com o apoio da Igreja Católica, que começam a surgir iniciativas de transformação social vinculadas à designação de quebradeira de coco babaçu. Em 1991, com o apoio dessa igreja, dos sindicatos locais, de ONGs e de agências de cooperação, as quebradeiras se reúnem pela primeira vez, identificando-se publicamente como Quebradeiras de Coco Babaçu e reivindicando direitos específicos. A formalização de sua organização social, como Associação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, ocorre em São Luís do Maranhão, em 2002 (PORRO et al, 2010, p. 115).

Com a sujeição das quebradeiras à força das práticas abusivas de fazendeiros e outros grupos, a reivindicação de direitos comumente era restringida, inclusive em áreas públicas, demonstrando uma clara violação aos direitos humanos correlatos ao caso e relativos à dimensão do conceito de territorialidade, surgindo interesse da Comissão Maranhense de Direitos Humanos, Comissão Pastoral da Terra, Coordenadoria Ecumênica de Serviço, a Comissão Pastoral da Terra, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Maranhão (FETAEMA) e dos sindicatos rurais pela situação vivenciada.

Nesta senda, a apropriação das terras gerou conflitos de famílias camponesas maranhenses, “o clima de tensão é majorado com a formação da consciência política. Ao se identificarem dentro de um grupo específico (de classe e gênero) [...] passam a lutar contra a centralização fundiária e a acumulação incontrolável de riquezas naturais” (ARAÚJO JR et al., 2014, p. 137), especificamente pela redução brusca do estoque de terras disponível à agricultura camponesa e ao extrativismo na década de 1990. Neste período, com base em uma economia globalizada, várias redes de comercialização e escoamento do babaçu foram fechadas e muitas quebradeiras não conseguiram escoar a produção, já dificultada pela devastação dos babaçuais provocada pela atuação de grileiros e pecuaristas extensivos. Frente à necessidade de adaptação a novos contextos, é importante ressaltar o fortalecimento de organizações regionais.

Nesse panorama, surgiram algumas organizações e outras foram fortalecidas [...] participando diretamente e tomando a frente em processo de mobilização e conflito. [...] Outras organizações foram criadas e tiveram como base a participação e direção das quebradeiras de coco babaçu [...]. Além da articulação políticas com outras dezenas de entidades religiosas e representantes de Trabalhadores Rurais. A ASSEMA, criada em maio de 1989, é uma entidade que surge com o intuito de desenvolver atividades de apoio à pequena produção local e às famílias produtoras, através, principalmente, de acompanhamento técnico-agrícola, de estabelecimento de créditos e de políticas específicas voltadas ao fortalecimento da produção. Essa Associação aglutina várias outras entidades através de uma associação coletiva de cooperativas de pequenos produtores, de associações comunitárias de áreas de

assentamento, de sindicatos de trabalhadores rurais e associações de mulheres trabalhadoras rurais (ANDRADE; RÊGO, 2006, p. 49-50).

Demais disso, procurando demarcar seu espaço de luta, o enfrentamento dessas famílias que dependiam da extração do babaçu se deu frente à criação, pela ASSEMA, da Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Largo do Junco, em 1991, a possibilitar um processo produtivo que viabilizasse a comercialização dos produtos agroextrativistas. Por conseguinte, foram criadas as cantinas, um espaço destinado próprio de trocas de gêneros alimentícios à compra de amêndoas de babaçu e a administração realizada pelas próprias famílias camponesas, excluindo a figura de um “atravessador” dentro do processo de comercialização. Neste sentido, o processo produtivo foi completamente alterado, fortalecendo a organização institucional e associação do movimento à exploração do babaçu⁴.

Há, ainda, dentre as atividades e articulações relativas à organização da produção no Médio Mearim, a Fábrica de Papel Reciclado em Lago dos Rodrigues e a Fábrica de Sabonetes em Ludovico, que possibilitam a produção e comercialização de produtos, tais como: óleo vegetal, papel reciclado com fibras vegetais e tintura natural, e o sabonete, que tem como matéria-prima o próprio óleo (ANDRADE; RÊGO, 2006, p. 51).

Em setembro de 1991, mulheres de quatro estados da federação (Maranhão, Tocantins, Piauí e Pará⁵) se reuniram no I Encontro Interestadual de Quebradeiras de Coco babaçu, em São Luís, optando-se pela criação de um movimento próprio e, dois anos depois, ocorreu o segundo encontro, cujos objetivos eram a constante luta pelo babaçu livre e reforma agrária, assim como alternativas econômicas, sociais, políticas e ambientais para a exploração econômica dos babaçuais. Por fim, somente em 1995, dentro do terceiro encontro, que o movimento foi denominado, com registro jurídico feito em 2001.

Sendo uma afirmação da resistência para afirmação de uma identidade coletiva e manutenção de sua atividade econômica, surgiu o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, em 1995, que congrega organizações de Quebradeiras nos estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Pará e luta pelo direito à terra e à coleta do babaçu para trabalho e manutenção da natureza estável, também afirmando uma categoria profissional às

⁴ O artigo “A Lei do Babaçu Livre: uma estratégia para a regulamentação e a proteção da atividade das quebradeiras de coco no Estado do Maranhão” demonstra, em números, a viabilidade econômica do extrativismo do babaçu através das mudanças no modo de produção, somente possíveis pela necessidade de reorganização especial de lutas para alcançar um novo paradigma de exploração mais horizontal e sustentável.

⁵ A história de resistência do babaçu necessitou de uma organização em seis regionais: no Mearim, uma na Baixada Maranhense, uma em Imperatriz; no Piauí, na cidade de Esperantina; no Pará, em São Domingos do Araguaia; e no Tocantins, em São Miguel do Tocantins.

quebradeiras. Dois anos depois, foi aprovada a Lei do Babaçu Livre, garantindo livre acesso e uso comum aos babaçuais, impondo restrições à derrubada de árvores.

Nesta senda, para pôr fim ao processo de devastação dos babaçuais e garantir o livre acesso e o uso comum das palmeiras, além da mobilização em organizações locais, o Movimento das Quebradeiras vem discutindo, desde a constituição, diversas formas para a garantia do acesso e do uso comum dos recursos naturais, conforme argumentado e, mesmo as dificuldades de aprovação legislativa para tal proteção, houve a aprovação da lei 05/97 no Município de Lago do Junco, apontando o reconhecimento da atividade extrativista do babaçu como uma atividade livre no município. Por logo, demonstra a organização e força política mulheres quebradeiras.

Importante deprender as consequências jurídicas e sociais trazidas por esse movimento, pois estas mulheres passam a fazer parte ativamente de organizações com representatividade no cenário nacional e internacional, com capacidade de influência política e econômica, participando da formulação das leis e de outras questões fundiárias que a esses grupos concerne. Por logo, o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) representa um instrumento vital de mobilização e de construção da identidade coletiva, identidade esta que se liga fortemente a preservação das áreas de babaçu, mas que ultrapassa o vínculo econômico, passando a ser parte da natureza e da construção social destas (vínculo identitário). Portanto, como avanços jurídicos e frente uma nova organização social interna, conseguiram promulgar inúmeras leis em defesa da atividade e proteção do território, assim como respeito à identidade territorial.

Inclusive, ressalta-se que o Ministério Público, na cidade de São José dos Basílios, tem tido atuação ativa nas demandas que envolvem a preservação dos babaçuais e da manutenção do acesso livre das quebradeiras de coco, bem como na preservação dos recursos hídricos e agroextrativistas e na regularização da situação fundiária. Demais disso, outros municípios maranhenses vêm editando leis municipais para proteção da atividade das quebradeiras, tal como a lei n. 32/99 de Lago dos Rodrigues, lei n. 255/99 de Esperantinópolis, lei n. 319/2001 de São Luiz Gonzaga, lei n. 1.084/2003 de Imperatriz, lei n. 466/2003 de Lima Campos, entre outras. (ARAÚJO JR et ali, 2014, p. 142).

Ainda assim, há uma série de dificuldades a serem transpostas, principalmente ao que se relaciona com a dificuldade de competição com representantes de empresas carvoeiras e de plantações de *eucaliptos*, indústrias siderúrgicas, empresas de cosméticos e continuam os velhos adversários, tais como os fazendeiros pecuaristas, grileiros e empresas agropecuárias, fazendo-se imperioso uma regulação e proteção jurídica da própria atividade.

As relações em torno da extração do babaçu revelam-se agressoras de preceitos constitucionais como o valor social do trabalho (art. 1º, IV, CF/88), e a proteção aos conhecimentos tradicionais (art. 216, I e II, CF/88).

Reconhecendo que a atividade das quebradeiras de coco do babaçu constitui uma atividade diferenciada sob o aspecto cultural e histórico, importa saber, neste momento, se há a necessidade/obrigação por parte do Poder Público em adotar condutas voltadas a proteger essa atividade. (ARAÚJO JR et ali, 2014, p. 147).

A mobilização das quebradeiras é, portanto, muito maior do que os limites das Casas e órgãos da Administração Pública, bem como da Academia, a voz é mais alta que as barreiras da própria comunidade, é necessário que a própria sociedade perceba o conflito, problematizando e construindo soluções que respeitem e protejam os direitos humanos a nível subnacional, demonstrando-se que essa realidade é tão importante quanto as demais dimensões de proteção dos direitos humanos de grupos vulnerabilizados.

CONCLUSÃO

A título conclusivo, a argumentação apresentada visa demonstrar a relação desenvolvimentista na Amazônia com a necessidade da compreensão de proteção de direitos humanos em nível subnacional e horizontal, afirmando-se um espaço para implementação de políticas locais e abertura (efetiva) de espaços políticos para as comunidades locais e movimentos sociais (dentro de um parâmetro de não-obrigatoriedade e liberdade de associação) na região amazônica. Por logo, não cabe responsabilizar tais grupos pela atuação, mas possibilitar acesso político para novas práticas em nível subnacional.

Por conseguinte, a abertura efetiva destes espaços se amolda a uma proposição de articulação dialógica e, neste sentido, cabe demonstração dos avanços trazidos pelo caso das quebradeiras de coco babaçu. Portanto, o caso maranhense consegue demonstrar a resistência como manifestação da proteção de direitos humanos, um claro exemplo para os desafios impostos à violação que ocorre na região amazônica pela estratégia desenvolvimentista de formação. Ante o exposto, relacionamos a atuação das mulheres quebradeiras como um exemplo de atuação para as constantes violações de direitos humanos na Amazônia, tendo em vista a similaridade de contextos desenvolvimentistas e ruptura de paradigmas frente movimentos de resistência locais, dentro de um espaço de proteção em nível subnacional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO JR, Miguel Etinger; DMITRUK, Erika Juliana; MOURA, João Carlos da Cunha. **A Lei do Babaçu Livre: uma estratégia para a regulamentação e a proteção da atividade das**

quebradeiras de coco no Estado do Maranhão. Sequência (Florianópolis), n. 68, p. 129-157, jun. 2014

ARRUDA, Paula; BENASSULY, André; SANTOS, Igor do Carmo. **Entre a Criminalização e a descriminalização dos defensores de direitos humanos na Amazônia Paraense.** In: Psicologia social, direitos humanos e históricos: transversalizando acontecimentos do presente. Flávia Cristina Silveira Lemos (org.), et ali, 1ª edição, Curitiba: CRV, 2015.

BECKER, Bertha; NASCIMENTO, José Antônio; COUTO, Rosa Carmina. **Padrões de desenvolvimento, hidrelétricas e reordenação do território na Amazônia.** In: MAGALHÃES, Sônia Barbosa; BRITO, Roysan Caldas; CASTRO, Edna (org.). Energia na Amazônia. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi/UFPA/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996, v. 2, p. 787-815.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CASTRO, Edna. **Transformações ambientais na Amazônia: problemas locais e desafios internacionais.** In: Amazônia, terra e civilização: uma trajetória de 60 anos. Belém: Banco da Amazônia, 2004.

MESQUITA, Benjamin Alvino de. **As relações de produção e o extrativismo do babaçu nos estados do MA, PI, PA e TO.** In: A economia do babaçu: Levantamento preliminar de dados. São Luís-MA, Balaios Typographia, 1999.

OLIVEIRA, Wesley; TRINDADE, José Raimundo; FERNANDES, Danilo Araújo. **O planejamento do desenvolvimento regional na Amazônia e o ciclo ideológico do desenvolvimentismo no Brasil.** Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 201-230, jun. 2014.

PORRO, Noemi Miyasaka. **Contribuição ao debate sobre a proteção ao conhecimento tradicional: reflexões sobre as experiências das quebradeiras de coco babaçu no Vale do Mearim.** In: Cadernos de debates Nova Cartografia Social: conhecimentos tradicionais na Pan-Amazônia. Alfredo Wagner Berno de Almeida (Orgs)]. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. UEA Edições, 2010.2, p. 72-81.

_____; MOTA, Dalva Maria da; SCHMIT, Heribert. **Movimentos sociais de mulheres e modos de vida em transformação: revendo a questão dos recursos de uso comum em comunidades tradicionais.** Revista Raízes. v. 30, n. 10, p. 111-126, 2010.

RÊGO, Josoaldo Lima; ANDRADE, Maristela de Paula. **História de mulheres: breve comentário sobre o território e a identidade das quebradeiras de coco babaçu no Maranhão.** Agrária, São Paulo, n. 3, p. 47-57, 2006

REIS, Renata Cordeiro. **Velhos conflitos em novas causas: um estudo sobre processos de ambientalização nos discursos do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu no Maranhão.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal do Maranhão. Centro de Estudos de Ciências Humanas. Disponível em: <<https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/588/1/RENATA%20DOS%20REIS%20CORDEIRO.pdf>>. Acesso em: 17/08/2017.

SCHMINK, Marianne; WOOD, Charles H. **Conflitos sociais e a formação da Amazônia.** Tradução de Noemi Miyasaka Porro e Raimundo Moura. Belém: Ed. UFPA, 2012.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **Leis do babaçu livre: práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlativas.** Manaus: UEA, 2006.

URUEÑA, René. **Proteção multinível de direitos humanos na América Latina? Oportunidades, desafios e riscos.** In: Bandeira Galindo, George Rodrigo; Urueña, René; Torres Pérez, Aida (coordenadores). *Proteção multinível dos direitos humanos. Manual.* Barcelona: Rede Direitos Humanos e Educação Superior, 2014, p. 15-48.

VEIGA, Iran; PORRO, Noemi Miyasaka; MOTA, Dalva Maria da. **Movimento social contemporâneo e processos de territorialização por comunidades tradicionais: a construção da identidade política do movimento das quebradeiras de coco babaçu.** *Estudos de Sociologia (Recife)* 17, 1, 2011.